



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral		O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio	
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00	
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00	
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—	

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 63-A/80:

Estabelece o quantitativo para o abono de alimentação para o ano de 1980.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 63-A/80

de 27 de Fevereiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de har-

monia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, o seguinte:

1.º Para o corrente ano os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição	10\$00
Almoço/jantar	60\$00
Alimentação (diária)	130\$00

2.º Para condutores auto e outros militares que, por exigência do serviço de altas entidades a definir em despacho do Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo, não possam ser abonados em espécie, podem ser estabelecidos, naqueles despachos, quantitativos mais elevados que os constantes do número anterior, desde que não excedam as importâncias fixadas por lei como ajudas de custo a título de subsídio de alimentação para soldados.

3.º O disposto na presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês imediato ao da sua publicação no Diário da República.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 26 de Fevereiro de 1980. — Pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto Magalhães*, general.